



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.248

De 16 de dezembro de 2008

PROJETO DE LEI N.º 082-L,
De 27 de novembro de 2008
AUTÓGRAFO N.º 3170, de 08/12/08.
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

**Dá denominação às vias públicas localizadas
no Bairro do Saboó.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Barnabé José da
Silva" a via conhecida como "Estrada do Mombaça", com início na Estrada
Turística do Morro do Saboó, lado direito sentido Rodovia Lívio Tagliassachi/Morro
do Saboó, junto à praça conhecida como "Praça do Cruzeiro" e término em
propriedade particular; a mesma conta com 1.500,00 metros de comprimento e
10,00 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "Travessa Pitangueiras"
a via com início na estrada conhecida como "Estrada do Mombaça", lado esquerdo,
distante 1.000 metros da praça conhecida como "Praça do Cruzeiro" e término em
propriedade particular; a mesma conta com 800,00 metros de comprimento e 4,00
metros de largura.

Art. 3º Fica denominada "Travessa Wilson Soares
de Macedo" a via com início na estrada conhecida como "Estrada do Mombaça",
lado esquerdo, distante 600 metros da praça conhecida como "Praça do Cruzeiro"
e término em propriedade particular; a mesma conta com 500,00 metros de
comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 4º Fica denominada "Travessa Oliveiras" a
via com início na estrada conhecida como "Rua dos Macedo", lado direito, distante
400 metros da estrada conhecida como "Estrada do Mombaça" e término em
propriedade particular; a mesma conta com 300,00 metros de comprimento e 4,00
metros de largura.

Art. 5º Fica denominada "Travessa Macieira" a
via com início na Estrada Turística do Morro do Saboó, lado esquerdo, sentido
Rodovia Lívio Tagliassachi/Morro Saboó, distante 1.900 metros da praça conhecida
como "Praça do Cruzeiro" e término em propriedade particular; a mesma conta com
1.300,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Faz parte da presente Lei croquis das vias públicas ora denominadas.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/12/08

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 16 de dezembro de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 8/12/2008

Vlco. -









